



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo Tempo no Coren-Ba

COREN-BA

fls. 021

Servidor

MANIFESTAÇÃO DA CPL Nº 001/2016

LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS DO COREN-BA, LOCALIZADOS EM SALVADOR, BEM COMO DE SUAS SUBSEÇÕES LOCALIZADAS NO INTERIOR DA BAHIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. No entanto, a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade é admitida na Constituição, a teor do que estabelece o art.37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar. Os valores que correspondem aos limites da dispensa de licitação são fixados no percentual de dez por cento sobre as importâncias limitadoras da modalidade de convite (arts. 23, I, "a" e 23, II, "a"), o que não é o caso em questão.

Analisando o valor global estimado, observa-se um total estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aquisição de peças, o que caracteriza a necessidade de licitação.

Desta forma, a CPL manifesta-se pela obrigatoriedade do procedimento licitatório, sendo a modalidade que pregão eletrônico a que mais se adéqua ao caso, tudo em conformidade com a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2016.

Elisângela Santana
Presidente da CPL

Diego Mortelio Silva
Membro da CPL